



INSTITUTO FEDERAL
Rondônia

Relatório de Auditoria 02/2023

Assunto: Ação de Auditoria: Fundação de Apoio



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA
Av. Lauro Sodré, 6500 - Censipam - Aeroporto, Porto Velho - RO, 76803-260
e-mail: audint.reitoria@ifro.edu.br

AUDITORIA INTERNA

MOISÉS JOSÉ ROSA SOUZA
Reitor

ROMUALDO SOUZA DE LIMA
Chefe de Auditoria Interna - Substituto

Equipe de Auditoria
ADRIANA GARCIA DE ARAÚJO QUEIROZ

Porto Velho/RO
2023

RESUMO

A presente auditoria buscou avaliar o cumprimento dos requisitos de transparência no relacionamento entre o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia - IFRO e as Fundações de Apoio com projetos vigentes entre ambas as instituições.

A ação foi realizada em atendimento ao Acórdão nº 1178/2018 - TCU/Plenário (item 9.5.1) e às diversas recomendações e determinações dos órgãos de controle referentes ao relacionamento entre as Instituições Federais e as Fundações de Apoio em nível nacional, além de ser uma ação definida no Painel/2023, aprovado pelo Conselho Superior – Consup. Este relatório, ficará disponível no *link*: <https://portal.ifro.edu.br/auditoriainterna-nav>.

As análises realizadas permitiram observar que tanto o IFRO quanto as Fundações de Apoio autorizadas a atuar nos projetos buscaram adequar-se em relação à publicidade e transparência, realizando a divulgação de grande parte das informações.

Entretanto, após as auditorias realizadas e mesmo frente ao grande avanço na gestão dos projetos, tanto do IFRO quanto das Fundações, ainda foram notadas algumas pendências com relação ao cumprimento do Acórdão supracitado. Nesse sentido, esta auditoria pede algumas adequações dos gestores de ambas as instituições envolvidas no processo quanto ao tema transparência dos dados dos projetos.

Dessa forma, percebe-se que algumas questões ainda precisam ser aprimoradas e/ou aperfeiçoadas para que a página da internet permita o fácil acesso, a ampla usabilidade e o fácil entendimento social. O ideal é que as informações sejam disponibilizadas à sociedade de maneira clara, precisa, atualizada e completa, de forma que o público interno, profissionais envolvidos nos projetos e a sociedade exerçam o controle social, pois poderão acessar todos os dados e também os benefícios concedidos com a implantação dos projetos.

Nesta auditoria foram averiguadas as informações dos projetos desenvolvidos pelas Fundações que têm projetos em parceria com o IFRO, a FACTO e a FUNARBE. Em ambas foram vistos avanços no que tange às informações, transparências e dados dos projetos executados.

Também como prática das auditorias realizadas no IFRO, foi verificada se há a existência de demandas referentes ao relacionamento entre o IFRO e as Fundações com projetos ativos, no que se refere a denúncias e/ou reclamações junto à Ouvidoria e Corregedoria do IFRO.

1. INTRODUÇÃO	7
1.1 Escopo	8
1.2 Objetivos e questões de auditoria	8
1.3 Metodologia.....	8
2. ACHADOS DE AUDITORIA	9
Constatação 01: Ausência de fundamentação normativa e sistemática de elaboração, aprovação, acompanhamento e avaliações dos projetos executados em parceria IFRO e Fundações de Apoio..	9
Recomendação 001: Criar normativos que disciplinem a sistemática de elaboração, aprovação, acompanhamento e avaliações dos projetos executados em parceria IFRO e Fundações de Apoio.	11
Constatação 02: Fragilidades nas avaliações de desempenho, utilizadas para renovação de registro de credenciamento das Fundações.....	11
Recomendação 002: Criar indicadores para mensurar resultados e Impacto dos projetos executados em parceria IFRO e Fundações de Apoio.....	16
Recomendação 003: Criar normativos que disciplinem a sistemática de elaboração, aprovação, acompanhamento e avaliações de desempenho dos projetos executados em parceria IFRO e Fundações de Apoio.....	16
Recomendação 004: Utilizar a avaliação de desempenho para a renovação de registro de credenciamento das Fundações.....	16
Recomendação 005: Publicizar relatórios de avaliação de desempenho e resultados (controles finalísticos), e relatórios de fiscalização e prestação de contas dos recursos aplicados nos projetos executados em parceria IFRO e Fundações de Apoio.....	16
Constatação 03: Fragilidade na publicização de relatórios de fiscalização e prestação de contas dos recursos aplicados nos projetos executados em parceria IFRO e Fundações de Apoio.	16
Recomendação 006: Publicizar relatórios de avaliação de desempenho e resultados (controles finalísticos), e relatórios de fiscalização e prestação de contas dos recursos aplicados nos projetos executados em parceria IFRO e Fundações de Apoio.	18
Constatação 04: Ausência de rotinas estabelecidas pelo Conselho Superior do IFRO, para recolhimento mensal à conta única do projeto dos recursos devidos às Fundações de Apoio, quando da disponibilidade desses recursos pelos agentes financiadores do projeto.....	18
Recomendação 007: Criar normativo que discipline as rotinas estabelecidas, para recolhimento mensal à conta única do projeto dos recursos devidos às Fundações de Apoio, quando da disponibilidade desses recursos pelos agentes financiadores do projeto.....	20
Constatação 05: Ausência de documentos e ou cláusulas que constem o compromisso de as Fundações de Apoio prestar informações às auditorias internas que tratem dos projetos executados em parceria com o IFRO.....	20
Recomendação 008: Incluir no Projeto Básico de cada projeto, cláusula de responsabilidade da Fundação de Prestar informações sobre auditorias realizadas nos projetos de	

responsabilidades de suas parcerias com o IFRO.....	21
Constatação 06: Fragilidades no processo de fiscalização dos projetos desenvolvidos pelas Fundações por parte do Consup.....	21
Recomendação 009: Constituir Câmara de Fiscalização no Consup composta por no mínimo três conselheiros, para análise dos projetos desenvolvidos pelas Fundações.....	21
Constatação 07: Fragilidades nos critérios normativos de seleção e dos valores das bolsas pagas a bolsistas e participantes dos projetos.	21
Recomendação 010: Elaborar normativo interno, capaz de disciplinar a concessão de bolsas em valores iguais ou abaixo do determinado pela CF e outros normativos. Hierarquizando valores das bolsas, para bolsistas estudantes, bolsistas profissionais externos e internos e gestores dos projetos.....	25
Recomendação 011: Elaborar normativo interno, capaz de disciplinar a fiscalização dos contratos e ou convênios, estabelecendo fiscal de contrato não participante do projeto.....	25
Recomendação 012: Estabelecer liberação de recursos financeiros conforme execução do projeto, estabelecendo um cronograma físico-financeiro das atividades a serem realizadas...	26
3. CONCLUSÃO	26
APÊNDICE I – MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA E ANÁLISE DA AUDITORIA INTERNA	1

LISTA DE SIGLAS

AGU – Advocacia Geral da União
Audint – Auditoria Interna
CGU – Controladoria Geral da União
Consup – Conselho Superior
DGP – Diretoria de Gestão de Pessoas
DGTI – Diretoria de Gestão da Tecnologia da Informação
FACTO – Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Ciência e Tecnologia
GRU – Guia de Recolhimento da União
IFRO – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia
IN – Instrução Normativa
LAI – Lei de Acesso à Informação
LOA – Lei Orçamentária Anual
MEC – Ministério da Educação
NE – Nota de Empenho
NS – Nota de Lançamento no Sistema
OB – Ordem Bancária
Paint – Plano Anual de Auditoria Interna
Proad – Pró-Reitoria de Administração
Prodin – Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional
Proen – Pró-Reitoria de Ensino
Proex – Pró-Reitoria de Extensão
Propesp – Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação
Procint – Projeto Cidades Inteligentes
Raint – Relatório Anual de Auditoria
SA – Solicitação de Auditoria
TAE – Técnicos Administrativos em Educação
TCU – Tribunal de Contas da União
TI – Tecnologia da Informação

TIPO DE AUDITORIA : Acompanhamento
UNIDADE AUDITADA : Pró-Reitoria de Extensão – Proex.
CIDADE : Porto Velho
RELATÓRIO N° : 002/2023

RELATÓRIO DE AUDITORIA 02/2023

Magnífico Reitor,

Em cumprimento ao Plano Anual de Auditoria Interna – Paint/2023, referente à Ação de Auditoria 02/2023, Macroprocesso de Extensão – Transparência nos relacionamentos com Fundações de Apoio, demos início aos trabalhos de auditoria, os quais iniciaram com o Memorando nº 5/2023/REIT - Audint/REIT - Consup/REIT, informando o gestor sobre a auditoria a ser realizada, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal. Menciona-se como fato positivo que nenhuma restrição foi imposta aos trabalhos da Auditoria Interna.

1. INTRODUÇÃO

Trata-se da quarta ação de auditoria realizada pela Auditoria Interna - Audint do IFRO, com o objetivo avaliar o cumprimento dos requisitos de transparência no relacionamento entre o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia - IFRO e Fundações de Apoio, em atendimento ao disposto no Acórdão TCU nº 1.178/2018 – Plenário. O estudo realizado, apontou que o IFRO possui relacionamento com quatro Fundações de Apoio, porém apenas com a FACTO (Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Ciência e Tecnologia) e a FUNARBE (Fundação Arthur Bernardes), possui projetos em parcerias, os quais são objetos desta auditoria. A Pró-Reitoria de Extensão – Proex é a unidade do IFRO responsável por intermediar a relação firmada. É importante esclarecer que, a ação de auditoria examinou as atividades que foram executadas desde 2019 até o presente ano de 2023, englobando os projetos Saber Viver da FACTO e os projetos Cidades Inteligentes e GeoRondônia da FUNARBE.

Mesmo não sendo o objetivo deste trabalho verificar fragilidades em contratos e convênios firmados pelo IFRO junto às Fundações de Apoio em parceria, foram averiguados parcialmente os seus projetos básicos, porém esta auditoria se ateve a obter uma visão geral sobre a publicidade das ações executadas na esfera deste relacionamento. Nessa perspectiva, o presente trabalho possui caráter pedagógico, sendo dada prioridade ao tratamento sistêmico/estruturante ao tema auditado.

Inicialmente foram enviados questionários (elaborados pelo TCU e adaptados pela Unidade de Auditoria) para serem respondidos pelo IFRO, Fundações de Apoio e Coordenadores dos projetos em vigência no IFRO. As análises ocorreram com base nas informações e documentos disponibilizados por meio da resposta aos questionamentos e das manifestações da gestão, em atendimento às Solicitações de Auditoria encaminhadas. Além disso, os sites oficiais das instituições (IFRO, Fundações), bem como os portais eletrônico dos Projetos: Saber Viver, GeoRondônia e Cidades inteligentes foram acessados pela equipe atuante na ação, nos quais realizaram as verificações voltadas à questão da transparência, conforme determinação do acórdão em evidência.

Por fim, ressalta-se, positivamente, que não houve limitações ou restrições impostas ao trabalho da Auditoria Interna. Entretanto, tivemos problemas na conjuntura das análises no geral devido

ao fato de as Fundações não terem respondido o questionário de averiguação de Transparência enviado por esta equipe de auditoria, no intuito de averiguar o cumprimento do Acórdão do TCU em evidência.

1.1 Escopo

A presente auditoria foi realizada a partir de averiguações das outras auditorias realizadas sobre o tema, os quais estão disponibilizados no portal oficial do IFRO, onde constam os relatórios de auditoria 01/2020; 02/2021; 02/2022, nos quais se procurou verificar o cumprimento ao Acórdão TCU nº 1.178/2018 – Plenário, acerca do relacionamento entre IFRO e Fundações de Apoio, com relação à transparência e os demais cumprimentos da Lei de Acesso à Informação (LAI) e outros normativos que tratam do tema.

1.2 Objetivos e questões de auditoria

Os trabalhos desta auditoria tiveram como objetivo geral avaliar o cumprimento dos requisitos relativos à transparência nos relacionamentos entre IFRO e Fundação de Apoio, atendendo à determinação do Tribunal de Contas da União constante no Acórdão TCU nº 1.178/2018 - Plenário. No objetivo específico, buscamos averiguar se IFRO e Fundação de Apoio disponibilizam em seus *sítes* oficiais as informações exigidas nos padrões de transparência estabelecidos, no que diz respeito aos seus relacionamentos.

A questão de auditoria definida para este trabalho foi definida dentro do Acórdão TCU nº 1.178/208 - Plenário.

- Os itens previstos no Acórdão TCU nº 1.178/208 - Plenário estão dispostos em mecanismos públicos de transparência, no âmbito do IFRO e das Fundações de Apoio?

1.3 Metodologia

A análise realizada avaliou a publicidade das ações executadas nos exercícios de 2019 a 2023, neste interim foi observado que o IFRO possui relacionamento com quatro Fundações de Apoio, FACTO, FUNARBE, FADEPE e FUNDAPE, porém tem convênios e execução de projetos apenas com duas delas até o momento, FACTO e FUNARBE. O Projeto Saber Viver, realizado em parceria com a FACTO, já se encontra executado. Houve auditoria que tratou especificamente do Projeto Saber Viver, englobando suas publicidades e os agentes participantes do projeto. Os Projetos Cidades Inteligentes e GeoRondônia, são projetos que estão vigentes e em execução e são objetos de parceria com a FUNARBE. Também houve uma auditoria tratando especificamente de ambos os projetos, dos seus agentes participantes, das publicizações, prestações de contas e relatórios de execução das ações.

Salientamos, que mesmo após a conclusão dos projetos, a publicidade deles em seus *sítes* oficiais é exigida, devido ao controle social exercido pelos cidadãos e estudos realizados pelos órgãos de controles. São informações que deveras, devem estar ao alcance desses entes.

Também por ocasião da realização da presente auditoria, foi verificada através de Solicitações de Auditoria, se haviam demandas a nível de Ouvidoria e Corregedoria do IFRO, referente ao relacionamento do IFRO com as Fundações por ocasião da realização dos projetos. A Ouvidoria encaminhou manifestação que foi cadastrada no Sistema Fala.Br no período requisitado e que tem relação com o tema apontado na S.A., no entanto ela está em período de resposta da unidade responsável. Nesse sentido, caso seja fato de análise da auditoria, tal análise será feita *a posteriori*. A Corregedoria não anotou nenhuma demanda no tema abordado.

2. ACHADOS DE AUDITORIA

Com as informações prestadas através das respostas fornecidas pelas unidades auditadas aos Questionários 1, 2 e 3, foi possível obter informações sobre o andamento do cumprimento da transparência pelo IFRO, pelas Coordenações dos Projetos e pelas Fundações. Ressaltamos que as Fundações não responderam ao questionário, mas por meio de visita aos seus sítios oficiais foram obtidos resultados, como prestação de contas, informação do andamento dos projetos em parceria com o IFRO e outras informações relevantes para a análise do público externo, interno e órgãos de controle.

Da análise dos questionários e das averiguações nos *sites* das Fundações, Coordenação dos Projetos e do IFRO, as fragilidades observadas, geraram as recomendações seguintes.

Constatação 01: Ausência de fundamentação normativa e sistemática de elaboração, aprovação, acompanhamento e avaliações dos projetos executados em parceria IFRO e Fundações de Apoio.

As instituições ao elaborarem parcerias para desenvolverem projetos ou atividades que envolvam serviços que dispunham de investimento com recursos públicos, devem elaborar documentos que sistematizem sob normas os direcionamentos das atividades e serviços desenvolvidos. Como também elaborar documentos normativos de acompanhamento de avaliações dos projetos executados.

Após análises e averiguações nos processos SEI e documentos contratuais entre as Fundações e o IFRO, foram observados documentos que tratam dessas fundamentações como o Projeto Básico e contratos, mas nada que seja padronizado no sentido de tratar das avaliações e acompanhamento dos projetos executados em parcerias. A fundamentação normativa está especificada no Decreto 7.423/10 (art. 4º, IV e V):

Art. 4º O pedido de registro e credenciamento previsto no art. 3º deverá ser instruído com os seguintes documentos:

IV - ata de deliberação do órgão colegiado superior da instituição apoiada, manifestando prévia concordância com o registro e credenciamento da entidade como fundação de apoio; e

V - norma aprovada pelo órgão colegiado superior da instituição apoiada que discipline seu relacionamento com a fundação de apoio especialmente quanto aos projetos desenvolvidos com sua colaboração.

O mesmo artigo disciplina o relacionamento entre as Fundações e o IFRO, no que diz respeito às normas de elaboração, aprovação, acompanhamento e avaliações dos projetos executados.

Art. 6º O relacionamento entre a instituição apoiada e a fundação de apoio, especialmente no que diz respeito aos projetos específicos deve estar disciplinado em norma própria, aprovada pelo órgão colegiado superior da instituição apoiada, observado o disposto na Lei nº 8.958, de 1994, e neste Decreto.

§ 11. No âmbito dos projetos de que trata o § 1º deste artigo, a instituição apoiada deve normatizar e fiscalizar a composição das equipes dos projetos, observadas as disposições do Decreto nº 7.203 de 04 de junho de 2010.

A normatização das ações realizadas pelas instituições em parceria, vem ao encontro da Lei de acesso à Informação pois, a divulgação das normatizações dos projetos e ações nos *sites* oficiais oferece aos cidadãos uma maior compreensão do funcionamento das ações e atividades desenvolvidas nas parcerias e a fiscalização dessas ações por normas internas. Facilitando a compreensão e análise pelo controle social de todas as atividades desenvolvidas.

Além disso, a divulgação espontânea do maior número possível de dados, além de facilitar o acesso, também é vantajosa porque tende a reduzir as demandas sobre o assunto nos canais de transparência passiva, minimizando o trabalho e os custos de processamento e gerenciamento dos pedidos de acesso¹.

Nesse sentido, a Lei nº 12.527/2011, art. 7º, inciso VII, “a”, trata do direito de obter informação relativa à:

“[...] implementação, acompanhamento e resultados dos programas, projetos e ações dos órgãos e entidades públicas, bem como metas e indicadores propostos”, notando-se, portanto, a relevância de essas informações estarem publicadas em portal da instituição.

Em observação específica foi encontrado espaço dedicado para publicar conteúdo correspondente às metas e resultados dos projetos em execução, embora possua um *banner* exclusivo, denominado “Fundação de Apoio”, o qual contém informes dos projetos executados e disponibilizando outros materiais indispensáveis, tais como *link* para consulta aos *sites* dos Projetos e Fundações.

A fragilidade nas fundamentações normativas e sistemática de elaboração, aprovação, acompanhamento e avaliações dos projetos executados, pode estar relacionado com a inércia nos Conselhos da instituição ou mesmos os gestores dos projetos, por estas normatizações. Esses normativos contribuiriam para aumentar o nível de confiabilidade por parte da sociedade e, consequentemente, dos órgãos de controle. Acrescenta-se que um acompanhamento concomitante das metas propostas e dos resultados obtidos, facilita uma tomada de decisão imediata da gestão, caso isso venha a ser necessário.

Ainda no que especifica o Decreto 7.423/10 (art. 12, V), temos:

Art. 12. Na execução de contratos, convênios, acordos ou ajustes firmados nos termos da Lei nº 8.958, de 1994, e deste Decreto, envolvendo a aplicação de recursos públicos, as

¹<http://www.cge.rj.gov.br/oge/wp-content/uploads/2019/08/Guia-de-Transpar%C3%Aancia-Ativa-do-Estado-do-Rio-de-Janeiro.pdf>

fundações de apoio submeter-se-ão ao controle finalístico e de gestão do órgão colegiado superior da instituição apoiada. [...]

V - tornar públicas as informações sobre sua relação com a fundação de apoio, explicitando suas regras e condições, bem como a sistemática de aprovação de projetos, além dos dados sobre os projetos em andamento, tais como valores das remunerações pagas e seus beneficiários.

Nesse sentido, fica claro que acompanhando a aplicação dos critérios normativos das atividades exercidas na execução dos projetos, claramente percebe-se a transparência dessas ações nos sítios das instituições em parcerias. Logo, é fundamental que a página da internet seja de fácil acesso, tenha ampla usabilidade, permita o fácil entendimento e disponibilize informações claras, precisas e completas à sociedade.

Sobre a divulgação, convém destacar que o IFRO vem buscando que as informações cheguem corretamente aos cidadãos. Assim, é essencial avaliar a utilização de outros procedimentos que possam tornar mais céleres o fornecimento deste conteúdo ao cidadão e que possibilite alargar sua percepção acerca dos benefícios alcançados com esta parceria na instituição.

Recomendação 001: Criar normativos que disciplinem a sistemática de elaboração, aprovação, acompanhamento e avaliações dos projetos executados em parceria IFRO e Fundações de Apoio.

Unidade Responsável: Consup – Proex

Constatação 02: Fragilidades nas avaliações de desempenho, utilizadas para renovação de registro de credenciamento das Fundações.

A mensuração das ações e projetos executados por entes públicos é uma regra que tem que ser ordinária no setor público. Todo projeto executado deve trazer um benefício para a sociedade. Os cidadãos são diretamente impactados por resultados positivos desses projetos. Assim, a mensuração dos projetos executados em parceria IFRO e Fundações de Apoio devem seguir essa dinâmica.

A transparência e a correta divulgação dos resultados das ações das instituições públicas permitem que a sociedade perceba e valorize os produtos e serviços oferecidos por elas.

Nesse sentido, é importante destacar que tanto a Lei nº 12.527/2011 (art. 7º, V e VII, “a”; art. 8º, §1º, inciso V), quanto o Decreto nº 7.724/2012 (art. 7º, §3º, inciso II) mencionam critérios sobre publicidade e transparência em relação às avaliações de resultados. De forma especial, o Decreto nº 7.423/2010 preceitua a essencialidade do controle finalístico sobre a demonstração dos ganhos de eficiência obtidos na gestão de projetos, sendo neste caso, quando foram realizados com a colaboração das Fundações de Apoio.

Assim está estabelecido no art. 12, §2º, *in verbis*:

Art. 12. Na execução de contratos, convênios, acordos ou ajustes firmados nos termos da Lei nº 8.958, de 1994, e deste Decreto, envolvendo a aplicação de recursos públicos, as fundações de apoio submeter-se-ão ao controle finalístico e de gestão do órgão colegiado superior da instituição apoiada. [...]

§ 2º Os dados relativos aos projetos, incluindo sua fundamentação normativa, sistemática de elaboração, acompanhamento de metas e avaliação, planos de trabalho e dados relativos à seleção para concessão de bolsas, abrangendo seus resultados e valores, além das informações previstas no inciso V, devem ser objeto de registro centralizado e de ampla publicidade pela instituição apoiada, tanto por seu boletim interno quanto pela internet.

Contudo, após consulta aos *sites* do IFRO e das Fundações verificou-se fragilidades na publicidade e transparência de informações pertinentes às ações, metas e indicadores de resultado, que permitam avaliar a gestão dos projetos firmados.

Essa situação pode estar relacionada com a ausência de rotinas e controles que contemplem todas as etapas a serem desenvolvidas durante a execução do projeto, incluindo a indicação dos prazos finais para a produção, disponibilização e divulgação das informações referentes às metas cumpridas, formação de indicadores, bem como quais os resultados obtidos a partir das ações desenvolvidas. O **art. 7º, da Lei nº 12.527/2011**, diz que o acesso à informação compreende, entre outros, os direitos de obter:

V - Informação sobre atividades exercidas pelos órgãos e entidades, inclusive as relativas à sua política, organização e serviços; [...]

VII - informação relativa:

a) à implementação, acompanhamento e resultados dos programas, projetos e ações dos órgãos e entidades públicas, bem como metas e indicadores propostos;

b) ao resultado de inspeções, auditorias, prestações e tomadas de contas realizadas pelos órgãos de controle interno e externo, incluindo prestações de contas relativas a exercícios anteriores.

No art. 8º da mesma lei, diz que é dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação, em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.

§ 1º Na divulgação das informações a que se refere o *caput*, deverão constar, no mínimo:

IV - Informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;

V - dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades.

Vale destacar que a ausência de publicidade dessas informações contribui para redução da transparência e impossibilita a mensuração dos resultados alcançados, prejudicando também a demonstração dos ganhos de eficiência auferidos na gestão de projetos realizados com a colaboração e parceria das Fundações de Apoio.

Entretanto é fundamental a realização de planejamento detalhado para a produção e disponibilização desses dados para publicação. Ressalta-se que a ampla divulgação das ações, das metas e dos indicadores da gestão é essencial para garantir credibilidade às ações executadas, e minimiza a falta de informação entre a instituição e os cidadãos.

As Fundações de Apoio em convênio com o IFRO são credenciadas para atuação na execução de projetos. Os credenciamentos são periódicos e renováveis. Assim, por normativos para a renovação do credenciamento são exigidos que sejam mensurados em avaliação de desempenho a eficiência dos projetos realizados ou em execução contido na parceria.

Em se tratando de “Avaliação de Desempenho”, adentrando-se aos normativos específicos que tratam sobre o assunto: Instituição x Fundação de Apoio, foi constatado que a sua exigência está disposta no **art. 12, §§ 1º e 2º do Decreto nº 7.423/2010**, no qual diz que todas as ações desenvolvidas em relacionamentos com Fundações de Apoio e dispendo da utilização de recursos públicos devem ser controladas pelo Conselho Superior da instituição apoiada, sendo devida também a publicação dessas informações em seus portais oficiais, com a atualização e facilidades disponibilizadas para acesso ao público, a fim de efetivar o controle social.

A legislação está disposta abaixo:

Art. 12. Na execução de contratos, convênios, acordos ou ajustes firmados nos termos da Lei nº 8.958, de 1994, e deste Decreto, envolvendo a aplicação de recursos públicos, as fundações de apoio submeter-se-ão ao controle finalístico e de gestão do órgão colegiado superior da instituição apoiada.

§ 1º Na execução do controle finalístico e de gestão de que trata o *caput*, o órgão colegiado superior da instituição apoiada deverá:

II - Implantar sistemática de gestão, controle e fiscalização de convênios, contratos, acordos ou ajustes, de forma a individualizar o gerenciamento dos recursos envolvidos em cada um deles; [...]

IV - Observar a segregação de funções e responsabilidades na gestão dos contratos, bem como de sua prestação de contas, de modo a evitar que a propositura, homologação, assinatura, coordenação e fiscalização do projeto se concentrem em um único servidor, em especial o seu coordenador; [...]

§ 2º Os dados relativos aos projetos, incluindo sua fundamentação normativa, sistemática de elaboração, acompanhamento de metas e avaliação, planos de trabalho e dados relativos à seleção para concessão de bolsas, abrangendo seus resultados e valores, além das informações previstas no inciso V, devem ser objeto de registro centralizado e de ampla publicidade pela instituição apoiada, tanto por seu boletim interno quanto pela internet. (grifo nosso).

Vale destacar que, conforme dispõe o **art. 5º, §1º, inciso II do Decreto nº 7.423/2010**, para a renovação de credenciamento é exigida a realização de avaliação de desempenho da Fundação de Apoio baseada em indicadores e parâmetros objetivos, a qual deve, ainda, ser aprovada pelo órgão colegiado superior da instituição apoiada, *in verbis*:

Art. 5º O pedido de renovação do ato de registro e credenciamento deverá ser protocolado com antecedência mínima de cento e vinte dias do termo final de sua validade.

§ 1º O pedido de renovação deverá ser instruído com as certidões previstas no inciso III do Art. 4º, devidamente atualizadas, acrescido do seguinte:

[...]

II - avaliação de desempenho, aprovada pelo órgão colegiado superior da instituição apoiada, baseada em indicadores e parâmetros objetivos demonstrando os ganhos de eficiência obtidos na gestão de projetos realizados com a colaboração das fundações de apoio; (grifo nosso).

Contudo, observou-se que não houve a realização de avaliação de desempenho relativa aos resultados das ações executadas nos anos de execução dos projetos, entretanto na primeira auditoria relacionada ao tema, em 2019, já foi anotada tal ausência no primeiro projeto analisado.

No Relatório de Auditoria de 01/2020, foram feitas observações sobre estudos realizados no primeiro projeto executado por Fundação de Apoio, e tal avaliação estava ausente naquele processo:

Segundo verificação feita, o IFRO celebrou o Contrato nº 16/2018 de prestação de serviços de apoio na gestão operacional e financeira de projeto com a FACTO, com vigência de vinte e dois meses, iniciando em 02.01.2019 e com a previsão de encerramento em 16.10.2020, havendo uma renovação do credenciamento do relacionamento entre as instituições no fim de 2019, conforme Resolução nº 60/REIT - Consup/IFRO. E, em atenção aos dispositivos identificados, a avaliação de desempenho é um dos pré-requisitos para que se proceda à renovação de relacionamento com uma fundação de apoio.

Entretanto, a ausência de avaliação de desempenho foi informada pelo próprio IFRO, demonstrando a necessidade de a equipe técnica responsável ponderar sobre quais os controles estão sendo utilizados e quais os riscos estão presentes no processo de renovação de credenciamento, podendo por final, avaliar a conveniência de se utilizar ferramentas que visem auxiliá-los na execução do processo, tais como fluxogramas processuais ou mesmo *checklist*.

Nesse sentido, percebe-se que a avaliação de desempenho por parte do Conselho Superior trata-se de um dos requisitos a serem cumpridos para se efetivar a renovação de credenciamento da Fundação de Apoio, portanto, a sua ausência acarreta o descumprimento de normativos legais.

Assim, tem-se que o relacionamento junto às Fundações requer o estudo aprofundado junto aos normativos específicos, verificando a existência de peculiares dispositivos legais para atendimento. Além disso, a mensuração dos resultados obtidos visa principalmente a contribuir para o exercício do controle social e um melhor acompanhamento das políticas públicas. Para tanto, todas essas informações devem estar publicadas em mecanismos acessíveis.

A divulgação dos relatórios de avaliação de desempenho e resultados dos projetos executados entre o IFRO e as Fundações de Apoio é uma das exigências do Acórdão TCU nº 1.178/2008. Estas divulgações vêm sendo exigidas pelas auditorias anteriores para serem implantadas paulatinamente, até o cumprimento total do Acórdão supracitado. Há uma constatação na análise dos relatórios anteriores e nas buscas verificadas nos sites do IFRO, Fundações e Projetos, que mostram o avanço significativo dessas publicações.

No entanto a avaliação de desempenho e os resultados dos projetos, que devem mensurar a eficiência dos mesmos e o retorno social de suas implantações, trazendo benefícios à sociedade e aos órgãos envolvidos em sua implantação, como observamos, ainda não está disponibilizado nos sites.

Essas avaliações são importantes, também, porque são balizadoras quando da renovação do credenciamento de novas ações e projetos por parte das Fundações. Essa ação é uma responsabilidade que deve ser implementada pelos gestores envolvidos e pelo Conselho Superior do IFRO, sendo este último o responsável por renovar a credencial das Fundações.

O normativo que foi utilizado neste estudo para o cumprimento do Acórdão ora em evidência, é o Decreto 7.423/10, que no seu art. 12, parágrafo 1º, II, diz que o controle finalístico dos contratos e convênios, firmados com Fundações de Apoio e ou outros órgãos, cujos recursos financeiros sejam públicos, é feito pelo Conselho superior.

Art. 12. Na execução de contratos, convênios, acordos ou ajustes firmados nos termos da Lei nº 8.958, de 1994, e deste Decreto, envolvendo a aplicação de recursos públicos, as fundações de apoio submeter-se-ão ao controle finalístico e de gestão do órgão colegiado superior da instituição apoiada.

§ 1º Na execução do controle finalístico e de gestão de que trata o *caput*, o órgão colegiado superior da instituição apoiada deverá:

II - implantar sistemática de gestão, controle e fiscalização de convênios, contratos, acordos ou ajustes, de forma a individualizar o gerenciamento dos recursos envolvidos em cada um deles;

Assim, temos que ao final da série de auditorias realizadas sobre o tema transparência e cumprimento do Acórdão TCU nº 1.178/2018 - Plenário, esse expediente deve ser realizado. O objetivo é que todo recurso público seja fiscalizado e gere resultado positivo para o cidadão e as próprias instituições envolvidas.

Por meio dos questionários passados aos coordenadores de projetos e à Proex, que é o setor responsável pelo desenvolvimento dos projetos e ações das parcerias entre o IFRO e as Fundações de Apoio, foi observado que este quesito, não está sendo contemplado quando da execução dos projetos. Nota de Auditoria nº 04/2023:

h) O Conselho Superior do IFRO executa o controle finalístico (avaliação de desempenho/resultados) sobre as Fundações de Apoio, porém o relatório dessas avaliações não é divulgado nos portais;

Resposta: Não tem;

Esta é uma situação que deve ser observada, pois trata-se de mensuração e formação de indicadores para avaliar o grau de eficiência dos projetos e o retorno positivo deles para a sociedade, e também serve de parâmetro quando da renovação do credenciamento das Fundações para executar novos projetos em parceria com o IFRO.

Como se trata dos primeiros projetos executados entre o IFRO e as Fundações de Apoio, nos quais grandes somas de recursos públicos são envolvidas, deu-se preferência para os resultados, com uma administração voltada para gerenciar os mesmos no intuito de implantá-los com eficácia. No entanto a regulamentação e normas internas são necessárias, visto que, nada pode ficar excluído da transparência e da Lei de Acesso à Informação. Tanto no que visa ao resultado da aplicação dos recursos públicos, quanto à eficiência e retorno dos projetos, para benefício da sociedade em geral.

Ressalta-se, ainda, que a ausência de regulamentação e normativos internos além de fragilizar as atividades institucionais, também não é permitida dentro do serviço público, pois sem haver normas, não há como atestar o cumprimento de todos os procedimentos, criar indicadores, mensurar avaliações e outras verificações necessárias.

As auditorias realizadas com referência ao tema foram feitas por etapas auxiliando a gestão dos projetos, tanto os coordenadores, quanto o setor responsável pelo convênio e contrato, Proex e Administração Superior (Consup), a normatizarem as ações realizadas nos mesmos. Essas auditorias foram realizadas no sentido de criar mecanismos que possam avaliar, mensurar e publicizar informações relevantes, seu objetivo é ser transparente nas ações e eficiente na realização dos projetos, tudo com o objetivo maior de levar aos cidadãos processos, mecanismos e serviços em prol da melhoria de todos.

Recomendação 002: Criar indicadores para mensurar resultados e impacto dos projetos executados em parceria IFRO e Fundações de Apoio.

Recomendação 003: Criar normativos que disciplinem a sistemática de elaboração, aprovação, acompanhamento e avaliações de desempenho dos projetos executados em parceria IFRO e Fundações de Apoio.

Recomendação 004: Utilizar a avaliação de desempenho para a renovação de registro de credenciamento das Fundações.

Recomendação 005: Publicizar relatórios de avaliação de desempenho e resultados (controles finalísticos), e relatórios de fiscalização e prestação de contas dos recursos aplicados nos projetos executados em parceria IFRO e Fundações de Apoio.

Unidade Responsável: Proex – Consup

Constatação 03: Fragilidade na publicização de relatórios de fiscalização e prestação de contas dos recursos aplicados nos projetos executados em parceria IFRO e Fundações de Apoio.

Com a vigência da Lei de Acesso à Informação, a lógica mudou no âmbito da Administração Pública e a publicidade foi determinada como regra geral a ser cumprida pelos órgãos públicos integrantes da Administração pública direta e indireta pertencentes aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, incluindo ainda Ministério Público e Defensoria Pública. Da mesma forma que as instituições públicas, as entidades privadas sem fins lucrativos que recebem recursos do tesouro para a realização de ações de interesse público, também devem manter publicidade.

O art. 3º da Lei nº 8.958/1994, mostra que as Fundações de Apoio que mantém relacionamento com órgãos e entidades públicas, possuem a obrigatoriedade, assim como a instituição parceira de fiscalizar e prestar contas dos recursos públicos consumidos pelas ações executadas em parceria. Na redação do artigo temos:

Art. 3º-A. Na execução de convênios, contratos, acordos e demais ajustes na forma desta Lei, as fundações de apoio deverão:

I - prestar contas dos recursos aplicados aos entes financiadores;

II - submeter-se ao controle de gestão pelo órgão máximo da Instituição Federal de Ensino ou similar da entidade contratante; e

III - submeter-se ao controle finalístico pelo órgão de controle governamental competente.

Da mesma forma, transcrevemos abaixo, o art. 63 do Decreto nº 7.724/2012 que pauta a necessidade de entidades sem fins lucrativos, mas que recebem recursos públicos, publicarem as prestações de contas dos recursos financeiros aplicados, vejamos:

Art. 63. As entidades privadas sem fins lucrativos que receberem recursos públicos para realização de ações de interesse público deverão dar publicidade às seguintes informações:

[...]

III - cópia integral dos convênios, contratos, termos de parcerias, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres realizados com o Poder Executivo Federal, respectivos aditivos, e relatórios finais de prestação de contas, na forma da legislação aplicável.

§ 1º As informações de que trata o *caput* serão divulgadas em sítio na Internet da entidade privada e em quadro de avisos de amplo acesso público em sua sede. [...]

A publicização de relatórios de fiscalização e a prestação de contas dos recursos aplicados nos projetos executados na parceria IFRO e Fundações de Apoio cabem às duas instituições. Tais obrigações, além dos exigidos nos normativos citados, devem fazer parte dos Projetos Básicos e Termos de Referências das contratadas (Fundações), os dados referentes à execução financeira do projeto se dão por meio da entrega de cópias e ou originais dos documentos comprobatórios da execução.

Por fim, e corroborando o disposto acima, item 11 do termo de referência estabelece que a contratada deverá:

Prestar contas sob os aspectos contábeis, de legalidade, efetividade e economicidade do projeto objeto deste contrato, bem como publicar os documentos referentes à prestação de contas no sítio mantido pela CONTRATADA na rede mundial de computadores (internet). (grifo nosso)

Pela Análise dos questionários no que tange às divulgações de todas as ações desenvolvidas nos projetos pactuados, observamos que nem todas estão sendo divulgadas, conforme a legislação exige. Há de se considerar que as Fundações têm elaborado relatórios de fiscalização e prestação de contas e disponibilizado ao IFRO, através de processo SEI, porém, eles devem constar na página oficial da Fundação e do Instituto.

Fragilidades como a esboçada podem estar ligadas à necessidade de aprimorar as ações de transparência ativa e passiva, além de evidenciarem a necessidade de haver um melhor acompanhamento por parte da fiscalização interna do IFRO.

Essa fiscalização e a devida publicação das informações das prestações de contas dos recursos financeiros aplicados trazem mais transparência e segurança quanto ao emprego dos recursos públicos envolvidos.

Assim, é visível a necessidade de melhorar o acompanhamento às ações de transparência com relação à fiscalização dos recursos públicos e a divulgação dos seus relatórios de execução, os quais devem incluir prestação de contas e são de responsabilidade do IFRO e das Fundações.

Recomendação 006: Publicizar relatórios de avaliação de desempenho e resultados (controles finalísticos), e relatórios de fiscalização e prestação de contas dos recursos aplicados nos projetos executados em parceria IFRO e Fundações de Apoio.

Unidade Responsável: Consup – Proex

Constatação 04: Ausência de rotinas, estabelecidas pelo Conselho Superior do IFRO, para recolhimento mensal à conta única do projeto dos recursos devidos às Fundações de Apoio, quando da disponibilidade desses recursos pelos agentes financiadores do projeto.

O IFRO é o detentor dos recursos públicos a serem aplicados nos projetos e ações desenvolvidas em parceria entre o Instituto e as Fundações de Apoio. Essa é uma realidade que carece de normas para serem bem administradas, uma vez que os projetos são executados em etapas. Desde o início, com a abertura dos editais, contratações de profissionais, viagens, despesas entre outros gastos, todos os recursos financeiros paulatinamente devem ser repassados aos executores dos projetos. O Acórdão em evidência, trata desse tema, que deve ser praticado durante a vigência do contrato e execução dos projetos, ele exige que essa ação seja estabelecida, no sentido de cumprir o **Decreto 7.423/12 (art. 12, §1º, III)**. Essa é uma medida que deve ser tomada, pelo Conselho Superior, uma vez que ele é quem detém o controle finalístico das execuções, avaliações e resultados dos projetos.

O critério normativo que foi utilizado neste estudo para que o Acórdão TCU nº 1.178/208, ora em evidência, seja cumprido, é o Decreto 7.423/10, que no seu art. 12, parágrafo 1º, III, diz que é necessário que sejam estabelecidas rotinas, o que pode ser feito através de manuais ou resoluções para que sejam recolhidas mensalmente à conta única do projeto os recursos devidos às Fundações de Apoio, quando os agentes financiadores dos projetos, no caso o IFRO, detenham esses recursos. Assim observado no Decreto 7.423/12 (art. 12, parágrafo 1º, III):

Art. 12. Na execução de contratos, convênios, acordos ou ajustes firmados nos termos da Lei nº 8.958, de 1994, e deste Decreto, envolvendo a aplicação de recursos públicos, as fundações de apoio submeter-se-ão ao controle finalístico e de gestão do órgão colegiado superior da instituição apoiada.

§ 1º Na execução do controle finalístico e de gestão de que trata o *caput*, o órgão colegiado superior da instituição apoiada deverá:

[..]

III - estabelecer rotinas de recolhimento mensal à conta única do projeto dos recursos devidos às fundações de apoio, quando da disponibilidade desses recursos pelos agentes financiadores do projeto;

Nesse sentido, é necessária a ação do Conselho Superior, na criação de tal rotina, para direcionar recursos em todas as etapas do desenvolvimento dos projetos. Tal administração dos recursos, não pode ser realizada gerencialmente por busca de resultados, senão disciplinados por rotinas, que deverão ser bem definidas e fiscalizadas pelo Conselho Superior do Instituto.

O questionário destinado à Proex, que é o setor responsável pelo desenvolvimento dos projetos e ações das parcerias entre o IFRO e as Fundações de Apoio, assim como a Nota de Auditoria nº 04/2023, foi o documento que norteou o achado e a busca para cumprimento desse critério normativo.

Nota de Auditoria nº 04/2023:

f) O Conselho Superior do IFRO não estabeleceu rotinas de recolhimento mensal à conta única do projeto dos recursos devidos às Fundações de Apoio, quando da disponibilidade desses recursos pelos agentes financiadores do projeto.

Resposta: Não tem.

A ação supracitada deve ser observada, pois os recursos devem ser aplicados por etapas e são eles que mantêm a dinâmica da execução dos projetos. É uma forma de o Consup, acompanhar o andamento dos projetos e das ações realizadas. Como também saber se eles estão sendo divulgados nos seus *sites* oficiais (Instituto, Fundações e Projetos).

No que pese às auditorias anteriores estarem sempre inquirindo as responsabilidades dos gestores no sentido de normatizar todas as ações relacionadas às execuções das parcerias e convênios entre o IFRO e as Fundações de Apoio, e estar sempre alertando quanto à publicização dos seus resultados, avaliações e prestação de contas, essa ação passou despercebida até o momento. Porém, ao findar as auditorias, mais uma vez tomamos como informação, que as ações devem ser normatizadas. O Objetivo é a transparência e boas práticas na aplicação dos recursos públicos.

O efeito da postergação dessa ação por parte do IFRO pode gerar uma advertência por parte dos órgãos fiscalizadores. Uma vez que são os gestores e o colegiado que detêm as informações finalísticas e o controle financeiro dos projetos.

Dessa forma, é fundamental que os gestores responsáveis e o Conselho Superior do IFRO, promova essa normatização para que as rotinas **estejam como exige o Decreto 7.423/12, no se artigo 12, parágrafo 1º, III.**

Recomendação 007: Criar normativo que discipline as rotinas estabelecidas, para recolhimento mensal à conta única do projeto dos recursos devidos às Fundações de Apoio, quando da disponibilidade desses recursos pelos agentes financiadores do projeto.

Unidade Responsável: Consup – Proex

Constatação 05: Ausência de documentos e ou cláusulas que constem o compromisso de as Fundações de Apoio prestarem informações às auditorias internas que tratem dos projetos executados em parceria com o IFRO.

A presente auditoria, separou os questionários a serem respondidos pelos agentes participantes do projeto em três questionários, com perguntas direcionadas e imputadas a cada participante do processo.

Os questionários foram enviados aos Coordenadores-Gerais dos projetos, à Proex, gestora do Convênio/contrato e para as Fundações com projetos vigentes no IFRO. Como se trata de Organização externa ao IFRO, as Solicitações de Auditorias foram prejudicadas, pois o questionário das Fundações não foi respondido por seu gestor responsável pelo convênio e ou parceria dos projetos com o IFRO. Assim, perguntas importantes do questionário deixaram de ser respondidas, uma delas a questão 23 do questionário das Fundações, que trata da transparência nas prestações de contas, deixou de ser respondida.

23. O *site* da fundação disponibiliza a íntegra das prestações de contas de seus convênios, contratos e outros ajustes celebrados por meio da Lei 8.958/94 em relação ao IFRO?

Base legal: Lei 8.958/94 (art. 4ª-A, V; art.11); Decreto 7.423/10 (art. 11, §2º); Decreto 7.724/12 (art. 63, III); Acórdão nº 2731/2008 – TCU/Plenário.

Solicitar à Fundação para responder. O Agrega não é de acesso público, de modo que é preciso responder quanto aos dados abertos.

Para a presente situação utilizamos como critérios, além das normas citadas na questão supracitada, a Lei Federal nº 12.527/11, conhecida como Lei de Acesso à Informação (LAI), que regulamenta o direito de acesso às informações públicas, conforme manda a Constituição Federal.

Uma possível causa dessa situação foi o lapso dos gestores de colocar nas cláusulas essa possível responsabilidade das Fundações. Uma exigência que faz parte da transparência de instituições que trabalham com recursos públicos e é um dos fundamentos da Administração Pública.

O efeito de uma ausência normativa interna dessas é um possível dano à imagem do Instituto e das Fundações, uma vez que os órgãos de controle, analisam esse aspecto de transparência e acesso aos dados de todas as ações realizadas com o erário. Podendo imputar restrições à ambas as instituições.

Recomendação 008: Incluir no Projeto Básico de cada projeto, cláusula de responsabilidade da Fundação de prestar informações sobre auditorias realizadas nos projetos de responsabilidades de suas parcerias com o IFRO.

Unidade Responsável: Consup – Proex

Constatação 06: Fragilidades no processo de fiscalização dos projetos desenvolvidos pelas Fundações por parte do Consup

A presente auditoria também se preocupou com os expedientes e análises dos processos de auditorias que são levados ao Conselho Superior do IFRO. Por se tratar de processos meio, que não estão no objetivo fim da instituição que é o ensino, pesquisa e extensão, eles são postergados para posteriores análises. As análises indicaram que esse processo de apreciação é importante, uma vez que averigua recursos públicos aplicados em projetos que darão visibilidade ao Instituto.

Nesse sentido, as informações evidenciam que é de grande valia a análise célere desses processos, uma vez que as recomendações, orientações ou assessorias vêm somar juntos aos gestores uma forma de corrigir ações que possam levar os órgãos fiscalizadores a intervir internamente, podendo até mesmo impor restrições e prejudicar a imagem da Instituição.

Recomendação 009: Constituir Câmara de Fiscalização no Consup composta por no mínimo três conselheiros, para análise dos projetos desenvolvidos pelas Fundações.

Unidade Responsável: Consup

Constatação 07: Fragilidades nos critérios normativos de seleção e dos valores das bolsas pagas a bolsistas e participantes dos projetos.

A partir das análises realizadas foram observadas desconformidades nos critérios dos valores das bolsas pagas aos participantes dos projetos. O **Decreto 7.423/2010**, que regulamenta a **Lei 8.958/94**, que dispõe sobre as relações entre as Fundações de Apoio e os Institutos Federais, **diz em seu artigo 7º, § 4º, que o limite máximo da soma da remuneração, retribuições e bolsas percebidas pelo docente, não poderá exceder o maior valor recebido pelo funcionalismo público federal, conforme preconiza o artigo 37, XI, da CF**. O próprio Decreto diz ainda no **seu § 5º, que a Instituição apoiada fixará normatização própria com valores e limites nestes termos do Decreto**. O § 1º do mesmo Decreto diz que a instituição apoiada deve, por seu órgão colegiado superior, disciplinar as hipóteses de concessão de bolsas e os referenciais de valores, fixando critérios objetivos e procedimentos de autorização para participação remunerada de professor ou servidor em projetos de ensino, pesquisa ou extensão, em conformidade com a legislação aplicável. **Decreto 7.423/2012**, no seu artigo 6º:

Art. 6º O relacionamento entre a instituição apoiada e a fundação de apoio, especialmente no que diz respeito aos projetos específicos deve estar disciplinado em norma própria, aprovada pelo órgão colegiado superior da instituição apoiada, observado o disposto na Lei nº 8.958, de 1994, e neste Decreto. [...]

§ 11. No âmbito dos projetos de que trata o § 1º deste artigo, a instituição apoiada deve normatizar e fiscalizar a composição das equipes dos projetos, observadas as disposições do Decreto nº 7.203 de 04 de junho de 2010.

Ainda o mesmo Decreto, no seu artigo 8º, pede disciplinamento normativo com relação aos valores das bolsas a bolsistas e participantes dos projetos:

Art. 7º Os projetos realizados nos termos do § 1º do art. 6º poderão ensejar a concessão de bolsas de ensino, pesquisa, extensão e estímulo à inovação pelas fundações de apoio, com fundamento na Lei nº 8.958, de 1994, ou no art. 9º, § 1º, da Lei 10.973, de 2 de dezembro de 2004, observadas as condições deste Decreto.

§ 1º A instituição apoiada deve, por seu órgão colegiado superior, disciplinar as hipóteses de concessão de bolsas, e os referenciais de valores, fixando critérios objetivos e procedimentos de autorização para participação remunerada de professor ou servidor em projetos de ensino, pesquisa ou extensão, em conformidade com a legislação aplicável. [...]

§ 4º O limite máximo da soma da remuneração, retribuições e bolsas percebidas pelo docente, em qualquer hipótese, não poderá exceder o maior valor recebido pelo funcionalismo público federal, nos termos do artigo 37, XI, da Constituição.
§ 5º A instituição apoiada poderá fixar na normatização própria limite inferior ao referido no § 4º.

As análises de auditoria evidenciaram a ausência de disciplinamento normativo interno com relação a valores pagos aos bolsistas e participantes dos projetos. O Decreto nº 7.423/2010 diz, no artigo 6º, § 11, que a instituição apoiada deve normatizar e fiscalizar a composição das equipes dos projetos. O acompanhamento e o controle de todos os contratos e convênios, com suas devidas fiscalizações, é de responsabilidade do órgão público, no caso em evidência do IFRO. O mesmo Decreto, no seu artigo 12º fala desse controle, acompanhamento e fiscalização:

Art. 12. Na execução de contratos, convênios, acordos ou ajustes firmados nos termos da Lei nº 8.958, de 1994, e deste Decreto, envolvendo a aplicação de recursos públicos, as fundações de apoio submeter-se-ão ao controle finalístico e de gestão do órgão colegiado superior da instituição apoiada. [...]

V - tornar públicas as informações sobre sua relação com a fundação de apoio, explicitando suas regras e condições, bem como a sistemática de aprovação de projetos, além dos dados sobre os projetos em andamento, tais como valores das remunerações pagas e seus beneficiários.

Os dados e as informações analisadas evidenciaram a necessidade de uma ação urgente da alta administração, necessária para normatizar a concessão dos valores das bolsas, valorando ainda mais a imagem da instituição e a eficiência das ações dos bolsistas nos projetos e respostas à sociedade das ações relevantes das parcerias.

O Instituto, como órgão detentor do recurso financeiro, deve estabelecer critérios que disciplinem aspectos cruciais como, pagamento de bolsas e seus devidos limites, carga horária que estejam de acordo com os normativos, liberação de recursos em forma de cronograma físico-financeiro, conforme o projeto vá sendo executado. Para esta constatação em específico foram aplicados os critérios constantes dos Decretos 7.423/2010, 7.424/2012; Leis 8.958/94, Lei 12.527/2011, seus artigos, parágrafos e incisos. Foi analisado também a Instrução Normativa nº 03/2022/REIT – CGAB/REIT, principal normativo interno que disciplina a relação entre os projetos e as ações desenvolvidos entre o Instituto e as Fundações.

O fato de não haver normativos internos específicos que disciplinem a hierarquia de valores das bolsas, cronograma físico-financeiro de liberação de recursos, conforme implantação dos projetos, e ainda a ausência de um fiscal de projeto e/ou contrato, podem ser a causa dessas ações sem os devidos respaldos legais. Nesse sentido, sugere-se que os valores tenham como parâmetro os Cargos de Direção (CD), considerando necessariamente a carga horária trabalhada, para efetivar os pagamentos.

Executar trabalhos e/ou ações à margem de uma regulamentação interna pode acarretar danos à imagem da Instituição. Também não está isento de uma averiguação das ações por parte dos órgãos de controle.

A busca de ações de conformidade e critérios para obedecer a legislação vigente é necessária para a transparência das ações do Instituto e das Fundações envolvidas no desenvolvimento dos projetos junto ao IFRO. A execução dos projetos deve acontecer e são necessárias para o engrandecimento da Instituição. Deve-se, então, procurar estabelecer critérios internos para não sermos acionados pelos órgãos de controle por estarmos executando projetos de forma gerencial, sem amparo em normativos internos que obedeçam às leis e decretos que disciplinam essas ações. A construção de um normativo que discipline esses tópicos é crucial para se chegar a uma real mensuração e eficiência dos projetos executados.

A presente constatação advém da necessidade de normatização interna com relação à seleção dos bolsistas e demais participantes dos projetos. O **Decreto 7.423/2012**, no seu artigo 7º, traz esse arcabouço, mais diz que as Instituições envolvidas devem disciplinar tais ações em normativos internos próprios.

Art. 7º Os projetos realizados nos termos do § 1º do art. 6º poderão ensejar a concessão de bolsas de ensino, pesquisa, extensão e estímulo à inovação pelas fundações de apoio, com fundamento na Lei nº 8.958, de 1994, ou no art. 9º, § 1º, da Lei 10.973, de 2 de dezembro de 2004, observadas as condições deste Decreto.

§ 1º A instituição apoiada deve, por seu órgão colegiado superior, disciplinar as hipóteses de concessão de bolsas, e os referenciais de valores, fixando critérios objetivos e procedimentos de autorização para participação remunerada de professor ou servidor em projetos de ensino, pesquisa ou extensão, em conformidade com a legislação aplicável. [...]

A Instrução Normativa 03/2022/REIT – CGAB/REIT, que instrui procedimentos gerais de execução de Programas, Projetos e Planos de Trabalho com captação de recursos externos e parametriza princípios de composição e comportamento funcional das equipes de trabalho correspondentes, no seu artigo 1º, parágrafo único, diz que ela não inclui Programas, Projetos e Planos de Trabalho com uso de recursos próprios ou orçamentários, os quais serão executados conforme as normatizações internas e os editais de regulação. Assim, esse documento não contempla o que diz as normas, leis e a própria CF.

A análise realizada evidenciou a ausência de normativos que disciplinem a seleção de bolsistas, que são feitas por editais concernentes a cada projeto. A equipe observou também que não há a designação de um fiscal de projeto, para avaliar as etapas de desenvolvimento dos mesmos e a aplicação dos recursos conforme cronograma físico-financeiro.

O **Decreto 7.423/2010 diz, no artigo 6º, § 11**, que a instituição apoiada deve normatizar e fiscalizar a composição das equipes dos projetos. O acompanhamento e o controle de todos os contratos e convênios, com suas devidas fiscalizações, é de responsabilidade do órgão público, no caso em evidência do IFRO. O mesmo Decreto, no seu **artigo 12º** fala desse controle, acompanhamento e fiscalização:

Art. 12. Na execução de contratos, convênios, acordos ou ajustes firmados nos termos da Lei nº 8.958, de 1994, e deste Decreto, envolvendo a aplicação de recursos públicos, as fundações de apoio submeter-se-ão ao controle finalístico e de gestão do órgão colegiado superior da instituição apoiada. [...]

V - tornar públicas as informações sobre sua relação com a fundação de apoio, explicitando suas regras e condições, bem como a sistemática de aprovação de projetos, além dos dados sobre os projetos em andamento, tais como valores das remunerações pagas e seus beneficiários.

Nesse pensamento, as informações analisadas sugerem passos pedagógicos para os próximos projetos, os quais devem ser administrados sob a luz de uma resolução ou instrução interna, que contemple todos esses quesitos constantes do achado supramencionado.

Para esta constatação em específico foram aplicados os critérios constantes dos Decretos 7.423/2010, 7.424/2012; Leis 8.958/94, Lei 12.527/2011, seus artigos, parágrafos e incisos. Foi analisada a Instrução Normativa 03/2022/REIT – CGAB/REIT, principal normativo interno que disciplina a relação entre os projetos e ações desenvolvidos entre o Instituto e as Fundações. Porém, ela não inclui casos específicos, como programas, projetos, planos de trabalhos, com usos de recursos próprios ou orçamentários.

Analisando os projetos em execução no IFRO em parceria e/ou convênio com as duas Fundações com projetos ativos e/ou finalizados, foi observado que as cargas horárias e seleção de bolsistas foram elaboradas a partir de seus editais, porém, eles não foram amparados em normativos internos. Os normativos internos vão disciplinar cargas horárias de seus participantes e a forma de seleção para atuarem nos projetos. O trabalho no projeto não é dedicação exclusiva. O projeto é uma extensão que soma no aperfeiçoamento do Instituto e dos servidores e bolsistas envolvidos, todavia, aos servidores cabem o cumprimento de sua carga horária ordinária. Deve-se buscar a implementação de critérios internos, que estejam ancorados na CF e outros normativos legais, que venham a corrigir e dar transparência a essas ações realizadas nos projetos do IFRO em parceria com as Fundações de Apoio.

A ausência de diretrizes internas específicas que regulamentem a carga horária e o processo de seleção de bolsistas e participantes de projetos, desde a sua aprovação até a conclusão, com eficiência e transparência, pode ser resultado da priorização da rápida implementação dos projetos, muitas vezes às custas de não estabelecer essas diretrizes de antemão. Isso pode ser interpretado como uma tentativa de acelerar a execução dos projetos, sem a devida atenção à necessidade de ancorar essas ações em regulamentos que proporcionem maior transparência durante todo o processo.

Até o presente momento o IFRO está desenvolvendo três projetos em convênio com as Fundações de Apoio FUNARBE e FACTO, com a FACTO o projeto já se encontra concluído. Os projetos desenvolvidos na parceria IFRO e Fundações de Apoio tem o condão de trazer benefícios à comunidade acadêmica e à sociedade. Entretanto, atuar de uma forma gerencial à moda das empresas privadas não é bem o caminho para esses eventos, uma vez que se trata de recursos públicos e carecem de prestação de contas transparentes. O que não se realiza sem os devidos normativos internos específicos. Para estabelecer metas e indicadores e mensurar as entregas de ações e eventos (projetos), deve-se ter normativos que canalizem suas execuções. Desenvolver trabalhos à margem de uma regulamentação interna pode acarretar danos à imagem da Instituição.

Uma das missões do IFRO é a de implementar pesquisa e extensão e estender à sociedade e à comunidade acadêmica a parceria na execução das referidas ações.

A análise realizada evidenciou que os normativos internos não contemplam as exigências das leis e decretos que disciplinam essa parceria de trabalho entre Fundações e órgãos públicos. Há resoluções e instruções normativas, mas mesmo a mais recente, a IN 03/2022, não contempla todos os quesitos relacionados neste achado de auditoria. A construção de um normativo que discipline esses tópicos é crucial para se chegar a uma real mensuração e eficiência dos projetos executados.

Recomendação 010: Elaborar normativo interno capaz de disciplinar a concessão de bolsas em valores iguais ou abaixo do determinado pela CF e outros normativos. Hierarquizando os valores das bolsas, para bolsistas estudantes, bolsistas profissionais externos e internos e gestores dos projetos.

Recomendação 011: Elaborar normativo interno capaz de disciplinar a fiscalização dos contratos e ou convênios, estabelecendo fiscal de contrato não participante do projeto.

Recomendação 012: Estabelecer liberação de recursos financeiros conforme execução do projeto, estabelecendo um cronograma físico-financeiro das atividades a serem realizadas.

CONCLUSÃO

Este Relatório contém os registros decorrentes dos exames realizados junto a Pró-Reitoria de Extensão, às Coordenações dos Projetos em execução no IFRO e análise aos *sites* das Fundações com projetos vigentes no IFRO, com o objetivo de avaliar o cumprimento dos requisitos relativos à transparência nos relacionamentos entre o IFRO e as Fundações de Apoio, atendendo a determinação imposta pelo Tribunal de Contas da União constante no Acórdão TCU nº 1.178/2018 - Plenário.

Foram realizadas com esta, quatro auditorias em atendimento ao acórdão supracitado, gerando os relatórios de auditoria 01/2020 – 02/2021 – 02/2022 e 02/2023. Como trata-se de auditorias internas, o caráter pedagógico e de assessoria aos setores auditados esteve presente durante todo o acompanhamento e execução dos trabalhos de auditoria.

Primeiramente, buscou-se analisar os requisitos de transparência das informações institucionais e organizacionais. As verificações realizadas mostraram que no *site* oficial do IFRO há uma seção específica para a divulgação de informes referentes à transparência, bem como, um espaço dedicado exclusivamente à publicidade quanto às ações realizadas com a Fundação de Apoio. Por outro lado, foi observado que as Fundações também têm informações de transparência relacionados aos projetos em execução.

No que se refere ao requisito de transparência das ações, metas e resultados, observou-se que o IFRO possui um Plano de Trabalho que inclui os indicadores e as metas a serem cumpridos em decorrência do relacionamento entre as instituições. Entretanto, essas informações não estão disponíveis ao público externo, dificultando a participação e colaboração da sociedade na Administração por meio do controle social. Há um avanço quanto à prestação de contas dos recursos aplicados nos projetos, tanto por parte das Fundações e do IFRO, quanto por parte das Coordenações dos Projetos. Porém, há falhas quanto à avaliação de eficiência dos projetos e seus impactos positivos ou negativos na sociedade. Essa falta de mensuração se dá devido à ausência de normativos, que devem ser ação do Conselho Superior da Instituição contratante (IFRO).

Mediante o exposto, vale destacar o esforço da gestão na busca pela efetivação da publicidade e da transparência nos *sites* oficiais.

Entretanto, conforme visto, a presente auditoria revelou fragilidades relacionadas ao tema, uma vez que foram encontradas dificuldades no acesso às informações. Nesse sentido, percebe-se que algumas questões ainda precisam ser aprimoradas e aperfeiçoadas, tornando-se imprescindível que o Instituto adote medidas para eliminar as falhas detectadas.

Porto Velho/RO, 15 de agosto de 2023.

Adriana Garcia de Araújo Queiroz
Auditora Interna

Romualdo Souza de Lima
Chefe da Auditoria Interna - Substituto
Portaria nº 277/2021-REIT-CGAB/IFRO

APÊNDICE I – MANIFESTAÇÕES DAS UNIDADES AUDITADAS E ANÁLISES DA AUDITORIA INTERNA

Constatação 01: Ausência de fundamentação normativa e sistemática de elaboração, aprovação, acompanhamento e avaliações dos projetos executados em parceria IFRO e Fundações de Apoio.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA: A Coordenação do Projeto Cidades Inteligentes e GeoRondônia se manifestaram no sentido de que a Resolução 73/2016 - IFRO e a Instrução Normativa 02/2022 - CGAB, atendem a presente constatação.

ANÁLISES DA AUDITORIA INTERNA: Os dois normativos internos do IFRO e a Portaria 19/2023 da Setec-MEC, disciplinam o tema mencionado na constatação, mas após observação detalhada em comparação com o exigido nos critérios do Acórdão nº 1178/2018 - TCU/Plenário, algumas exigências solicitadas não estão atendidas nos documentos internos e Portaria supracitada. Trata-se de um documento no qual se cumpra todas as exigências do supracitado Acórdão, para não haver problemas com descumprimento de exigências dos órgãos de Controle.

Constatação 002: Fragilidades nas avaliações de desempenho utilizadas para renovação de registro de credenciamento das Fundações.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA: As Coordenações dos Projetos Cidades Inteligentes e GeoRondônia se manifestaram no sentido de que o *site* do Projeto Cidades Inteligentes, traz os indicadores de resultados. Também mencionam que foi realizada avaliação que foi aprovada pelo Consup e pelo MEC. Mencionam colocar avaliação de desempenho no *site* oficial e que os resultados do Procint estão no *site* próprio. Foi mencionado também que os projetos possuem metas e respectivos indicadores; o alcance deles é sinal de eficiência da Fundação no que diz respeito a ela.

ANÁLISES DA AUDITORIA INTERNA: Em Observação, as Coordenadorias dos Projetos se manifestaram no sentido de que os editais dos respectivos projetos trazem normas quanto à avaliação dos agentes atuantes nos projetos e, portanto, mensuram os indicadores e a eficiência deles. No entanto, a avaliação de que trata Acórdão nº 1178/2018 - TCU/Plenário é a avaliação do impacto dos projetos executados, para a sociedade e a instituição, no sentido de que seja, relevante a renovação do credenciamento da Fundação para realizar novos projetos. Em que pese que os projetos tenham metas e indicadores, esses indicadores e metas devem estar ancorados em normativos internos que possam ser direcionados a todos os projetos em execução. Os editais são ferramentas importantes na regulamentação da aplicação dos projetos e devem ser feitos em consonância com um normativo interno mais abrangente.

As análises de auditoria, em pesquisa no Sistema SEI, buscaram identificar qual o ritmo de acompanhamento realizado pelo Conselho Superior do IFRO no que diz respeito aos relacionamentos com as Fundações de Apoio contratadas. Desse modo, foi observado que esse acompanhamento ocorre no momento de aprovação e de renovação do credenciamento da Fundação junto ao IFRO. Entretanto, frisa-se a importância de haver melhor acompanhamento por parte do Conselho Superior junto aos projetos planejados, bem como aos resultados das atividades executadas. Ante ao exposto, coloca-se como necessário haver acompanhamentos periódicos e regulares junto aos indicadores resultantes das ações realizadas. Tal metodologia contribuirá para o fortalecimento do controle interno, além de acentuar as tarefas de supervisão que neste caso são pertencentes à instância máxima do IFRO.

Constatação 003: Fragilidade na publicização de relatórios de fiscalização e prestação de contas dos recursos aplicados nos projetos executados em parceria IFRO e Fundações de Apoio.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA: As Coordenações dos Projeto Cidades Inteligentes e GeoRondônia se manifestaram no sentido de que: *“Não temos essa fragilidade no Projeto Cidades Inteligentes - Procint”*, Mencionam que o *site* da FUNARBE e do Procint dispõem de todas as informações. Que todos os dados estão no *site* do Projeto e no Portal da Transparência.

ANÁLISES DA AUDITORIA INTERNA: A análise da auditoria mostra que foi averiguado as informações dispostas nos sites das organizações participantes dos projetos. Segundo o Decreto 7724/2012, que regulamenta a Lei de Acesso à Informação, os Links, concatenando as informações, também fazem conta da transparência oficial. Até a presente data foi averiguado que alguns links não estão dando acesso direto a todas as informações. Salienta dizer que há os links, eles somente devem estar concatenados, fazendo a ponte, IFRO, Fundações e Projetos em execução. O entendimento é que as ferramentas devem ser de fácil acesso, no sentido de favorecer o controle social e a análise dos mesmos pelos órgãos fiscalizadores. É verídico que existem os relatórios de execução dos projetos, suas prestações de contas, porém a análise da auditoria aponta para a publicização deles nos portais de transparência de todas as entidades envolvidas na execução dos projetos de forma a serem concatenados pelo link das organizações participantes da execução dos mesmos, sendo de fácil acesso ao público interno e externo.

Constatação 004: Ausência de rotinas estabelecidas pelo Conselho Superior do IFRO para recolhimento mensal à conta única do projeto dos recursos devidos às Fundações de Apoio, quando da disponibilidade desses recursos pelos agentes financiadores do projeto.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA: As Coordenações dos Projeto Cidades Inteligentes e GeoRondônia se manifestaram no sentido de que: *“O IFRO não tem conta por projeto, quem tem é a Fundação de Apoio; o pagamento não é mensal, mas por execução e sob demanda (cobrança da Fundação); a Fundação também pode se autorremunerar.”*

“O repasse único, quando viável, é mais produtivo, porque evita depreciação de valor e riscos de perda de orçamento em restos a pagar.” Também segundo as Coordenações: *“Ainda não se constatou essa necessidade, porque as Fundações não estão sendo contratadas para execução de projetos com recursos próprios do IFRO, mas sim de emendas e parcerias”*.

ANÁLISES DA AUDITORIA INTERNA: As Coordenações se manifestaram no sentido de que não é necessário um regulamento interno para amparar essa ação, porque os recursos são de emendas e não do próprio IFRO. Porém, o que se retrata é o controle do Conselho Superior sobre as etapas e aplicação dos recursos durante a execução dos projetos, de maneira a avaliar e demandar novas parcelas de investimento e custeio para continuação deles. Essa também é uma exigência do supracitado Acórdão. Tudo o que as Coordenações observaram é valioso, porém tem que ser disciplinado em normativo interno, de forma que novos projetos possam ser disciplinados pelo mesmo regulamento.

Constatação 005: Ausência de documentos e ou cláusulas que constem o compromisso de as Fundações de Apoio prestarem informações às auditorias internas que tratam dos projetos executados em parceria com o IFRO.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA: As Coordenações se manifestaram no sentido de que os contratos podem estabelecer o que pede a Constatação 005, que o projeto básico contém esse compromisso.

ANÁLISES DA AUDITORIA INTERNA: Em análise da Auditoria Interna, realmente foi utilizado dois itens do Projeto Básico para solicitar à Fundação as respostas de algumas indagações da auditoria, porém, os itens além de vagos, não inquiriam diretamente as Fundações sobre as obrigações de prestar esclarecimentos às auditorias realizadas no IFRO.

Constatação 006: Fragilidades no processo de fiscalização dos projetos desenvolvidos pelas Fundações por parte do Consup.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA: As Coordenações se manifestaram no sentido de que, não há fragilidades na fiscalização dos projetos, pois há editais regulatórios.

ANÁLISES DA AUDITORIA INTERNA: A auditoria averiguou que realmente há relatórios de fiscalização das etapas do projeto por fiscalização interna. Porém, a auditoria se refere a um fiscal independente que não faça parte do projeto, que possa emitir um relatório imparcial com relação às atividades e execução dos projetos.

Constatação 007: Fragilidades nos critérios normativos de seleção e dos valores das bolsas pagas a bolsistas e participantes dos projetos.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA: As Coordenações se manifestaram no sentido de que os critérios estão sendo disciplinados, que a Portaria 19/2023 da Setec, traz esse disciplinamento, traz as duas possibilidades: bolsas com parâmetros internos e bolsas conforme o Projeto aprovado. “Os normativos internos, os editais dos projetos, disciplinam a seleção e o pagamento das bolsas. Os Parâmetros de bolsa estão na Portaria Setec 19/2023 e não fazem referência a CDs, inclusive porque as bolsas não constituem jornada de trabalho.” Ainda cita parâmetros do CNPq.

ANÁLISES DA AUDITORIA INTERNA: Embora as coordenações dos projetos se manifestem que há critérios que disciplinam a constatação supracitada e as análises de auditoria também encontraram material normativo que tratam do tema, o tema está incompleto e é tratado superficialmente, tanto na Instrução Normativa 3/2022/REIT - CGAB/REIT, como na Resolução nº 73/Consup/IFRO, de 16 de novembro de 2016. A Portaria nº 19, de 12 de abril de 2023 da Setec, também trata genericamente o tema. As análises de auditoria apontam que sejam disciplinadas as hierarquias de bolsas para coordenadores, bolsistas internos e externos, profissionais e discentes, sempre primando pelos tetos constitucionais, para não ficar a critério dos gestores, mas sim respaldados em normativos internos. Esses normativos seriam utilizados em todos os projetos a serem executados pelas Fundações e Instituto. Além do mais, a própria Portaria no seu artigo 2º diz:

Art. 2º Os Institutos Federais deverão aprovar ou revisar normas e regulamentos específicos internos para a concessão das bolsas, em consonância com o disposto nesta Portaria. Parágrafo único. A regulamentação de que trata o *caput* deverá ocorrer no prazo máximo de 12 (doze) meses, contados a partir da entrada em vigor desta Portaria.

A própria Setec-MEC vê como boa gestão a construção de normativos internos que disciplinem a atuação dos bolsistas e gestores dos projetos, dentro da realidade de cada Instituto.